



# **CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA**

## **PERNAMBUCO**

### **CASA DR. MANOEL BORBA**

#### **PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**ATUALIZA OS VALORES DA TAXA DE ABATE DE ANIMAIS DO MATADOURO, DO ANEXO VI DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

#### **I – RELATÓRIO**

O presente parecer refere-se à análise do **Projeto de Lei Complementar nº 002/2025**, encaminhado pelo Poder Executivo Municipal, que propõe a **atualização dos valores da Taxa de Abate de Animais do Matadouro**, conforme disposto no **Anexo VI do Código Tributário Municipal**.

A proposta busca adequar os valores da referida taxa aos **custos operacionais atuais do serviço**, garantindo a manutenção e funcionamento adequado do matadouro municipal, bem como sua regularização fiscal perante a legislação tributária vigente.

#### **II – ANÁLISE JURÍDICA**

A **Constituição Federal**, em seu **art. 30, inciso III**, confere aos municípios competência para **instituir e arrecadar tributos de sua competência**, incluindo taxas pelo exercício do poder de polícia ou pela prestação de serviços públicos específicos e divisíveis.

O **Código Tributário Nacional (CTN)**, em seu **art. 77**, estabelece que as taxas podem ser cobradas **como contraprestação de serviços públicos específicos e divisíveis**, desde que prestados ao contribuinte ou colocados à sua disposição. A **atualização dos valores da Taxa de Abate de Animais deve, portanto, observar os custos do serviço**, garantindo que não haja cobrança desproporcional ou de caráter meramente arrecadatório.

Não foram identificados **vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade** na proposição, desde que a atualização seja embasada em estudo técnico e compatível com os custos do serviço prestado.

#### **III – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, esta Comissão **opina favoravelmente** à tramitação do **Projeto de Lei nº 002/2025**, por entender que **está em conformidade com a Constituição Federal, o Código Tributário Nacional e as normas de responsabilidade fiscal**.



**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA**

**PERNAMBUCO**

**CASA DR. MANOEL BORBA**

Sala das Comissões, 19 de fevereiro de 2025.

  
LUIZ APOLINÁRIO NETO  
PRESIDENTE

  
RONALDO GOMES DA SILVA  
1º SECRETÁRIO

  
JOSÉ BERNARDO DE FARIAS  
2º SECRETÁRIO





**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA**  
**PERNAMBUCO**  
**CASA DR. MANOEL BORBA**

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**QUE ATUALIZA OS VALORES DA TAXA DE ABATE  
DE ANIMAIS DO MATADOURO NO MUNICÍPIO DE  
TIMBAÚBA.**

Vem à apreciação da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Timbaúba, o **Projeto de Lei de Complementar nº 002/2025**, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal de Timbaúba que atualiza os valores da taxa de abate de animais do matadouro público no Município de Timbaúba.

De princípio cumpre mencionar que o art. 39, V do Regimento Interno desta Casa Legislativa estabelece a competência da Comissão de Finanças e Orçamentos para emitir parecer sobre proposições que fixem vencimentos do funcionalismo.

O Projeto de Lei que visa conceder reajuste de vencimentos aos profissionais do magistério integrantes da Lei Municipal nº. 6.355/2016, para o fim específico de adequação ao piso salarial profissional nacional dos profissionais do magistério público da educação básica, nos termos da Lei Federal nº. 11.738/2008.

Diante do exposto, a Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Timbaúba manifesta-se favorável à aprovação do **Projeto de Lei nº 002/2025**.

Sendo este o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, submetemos o presente documento ao Plenário da Câmara Municipal para deliberação.

**Sala da Comissões da Câmara Municipal de Timbaúba, 19 Fevereiro de 2025.**

*RBRodrigues*

RISALVA BRANDÃO RODRIGUES  
PRESIDENTE

*Ronaldinho*

RONALDO GOMES DA SILVA  
1º SECRETÁRIO

*Tarcísio Batista da Silva*

TARCÍSIO BATISTA DA SILVA  
2º SECRETÁRIO



PARTE DO COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO

A ordem do dia da reunião  
Em única discursão

Sala das Sessões 11/03/2025

Manoel de Albuquerque  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAUBA

Aprovado em única discursão

Por unanimidade

Sala das Sessões 11/03/2025

Manoel de Albuquerque  
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA**  
**PERNAMBUCO**  
**CASA DR. MANOEL BORBA**

**PROJETO LEI COMPLEMENTAR Nº 02 / 2025**

ATUALIZA VALORES DE TAXA DE ABATE DE ANIMAIS DO MATADOURO, DO ANEXO VII DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA**, Estado de Pernambuco, faz saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que submete a análise da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de LEI:

**Art. 1º** - Fica atualizada a planta de valores do Anexo VII, referente aos itens 1.20 – Abate de Animais do Matadouro, de que trata o Código Tributário Municipal, passando o Anexo Único desta lei a fazer parte integrante daquele código.

**Art. 2º** - Ficam inalterados todos os demais dispositivos do Código Tributário Municipal.

**Art. 3º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos deverão respeitar as alíneas b) e c), do inciso III do artigo 150 da Constituição Federal.

**Art. 4º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente

Timbaúba/PE, 19 de março de 2025.

**Marileide Rosendo de Albuquerque**

**PRESIDENTE**

A Comissão legislação, justiça e  
redação, finanças e orçamento.

Sala das Sessões 19/02/2025

Maurício K. Albuquerque  
Presidente

A ordem do dia da reunião

Em 1º discursão

Sala das Sessões 18/03/2025

Maurício K. Albuquerque  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAUBA

Aprovado em 1º discursão

Por unanimidade

Sala das Sessões 18/03/2025

Maurício K. Albuquerque  
Presidente

A ordem do dia da reunião

Em 2º discursão

Sala das Sessões 18/03/2025

Maurício K. Albuquerque  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAUBA

Aprovado em 2º discursão

Por unanimidade

Sala das Sessões 18/03/2025

Maurício K. Albuquerque  
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA**  
**PERNAMBUCO**  
**CASA DR. MANOEL BORBA**

**ANEXO ÚNICO**

ANEXO VII

TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS – TSD

<b>1.20 ABATE DE ANIMAIS NO MATADOURO</b>	<b>U.F.R.M</b>	<b>EM R\$</b>
1.20.1 Gado, vacum por cabeça	1,9817	70,00
1.20.2 Suíno, por cabeça	1,2382	40,00
1.20.3 Caprino e ovino, por cabeça	0,3961	15,00
1.20.4 Fressuras (fato)	0,4161	15,00



**TIMBAÚBA**  
PREFEITURA DA CIDADE

**PROJETO LEI COMPLEMENTAR Nº 02 / 2025**

ATUALIZA VALORES DE TAXA DE ABATE DE ANIMAIS DO MATADOURO, DO ANEXO VII DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA**, Estado de Pernambuco, faz saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que submete a análise da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de LEI:

**Art. 1º** - Fica atualizada a planta de valores do Anexo VII, referente aos itens 1.20 – Abate de Animais do Matadouro, de que trata o Código Tributário Municipal, passando o Anexo Único desta lei a fazer parte integrante daquele código.

**Art. 2º** - Ficam inalterados todos os demais dispositivos do Código Tributário Municipal.

**Art. 3º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos deverão respeitar as alíneas b) e c), do inciso III do artigo 150 da Constituição Federal.

**Art. 4º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Timbaúba/PE, 11 de fevereiro de 2025.

MARINALDO ROSENDO  
DE  
ALBUQUERQUE:4080602  
2434

Assinado de forma digital por  
MARINALDO ROSENDO DE  
ALBUQUERQUE:40806022434  
Dados: 2025.02.18 11:37:23  
-03'00'

**MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE**

Prefeito Municipal



# TIMBAÚBA

PREFEITURA DA CIDADE

## ANEXO ÚNICO

### ANEXO VII

#### TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS – TSD

1.20 ABATE DE ANIMAIS NO MATADOURO	U.F.R.M	EM R\$
1.20.1 Gado, vacum por cabeça	1,9817	70,00
1.20.2 Suino, por cabeça	1,2382	40,00
1.20.3 Caprino e ovino, por cabeça	0,3961	15,00
1.20.4 Fressuras (fato)	0,4161	15,00



**TIMBAÚBA**  
PREFEITURA DA CIDADE

## JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Senhora  
Vereador(a) Marileide Rosendo de Albuquerque  
Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Timbaúba.

Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter para deliberação e apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, projeto de Lei ATUALIZA VALORES DE TAXA DE ABATE DE ANIMAIS DO MATADOURO, DO ANEXO VII DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O intuito deste regramento é organizar e atualizar valores da taxa do abate animal, que se encontra defasada há muitos anos. A ausência de reajustes periódicos compromete a manutenção e melhoria dos serviços prestados pelo matadouro municipal, além de gerar um desequilíbrio financeiro na administração pública, que continua arcando com custos sem a devida compensação.

A atualização proposta visa não apenas corrigir essa distorção, mas também garantir um serviço de qualidade e dentro das normas sanitárias vigentes. Com valores mais adequados, o município poderá investir na modernização da infraestrutura, na capacitação de funcionários e no cumprimento das exigências ambientais e de saúde pública, beneficiando tanto os produtores quanto os consumidores.

Assim, solicitamos o apoio desta Casa Legislativa para a aprovação do presente projeto, garantindo que o matadouro municipal continue a desempenhar seu papel de maneira adequada e economicamente viável. Antecipando nossos agradecimentos pela atenção sempre dispensada a este Executivo, subscrevemo-

nos. Atenciosamente, MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE:40806022434

Assinado de forma digital por  
MARINALDO ROSENDO DE  
ALBUQUERQUE:40806022434  
Dados: 2025.02.18 11:37:39  
-03'00'

**MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE**  
Prefeito Municipal